



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 050/2021

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2021

**CONTRATO PARA REPASSE DE AUXILIO FINANCEIRO
EMERGENCIAL DE HABILITAÇÃO DE LEITOS PARA
SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AO
ATENDIMENTO DE PACIENTES EXCLUSIVOS COM
COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva portador do CPF nº 670.551.259-87, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448 de maio de 2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir entabuladas:

1) DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratualização para repasse de recursos ao **HOSPITAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, Portaria nº 471 de 17 de março de 2021, Portaria nº 3.356 de 09 de Dezembro de 2020 e Portaria nº 808 de 27 de abril de 2021, para habilitação de 02 (dois) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID – 19.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2) DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato será executado na sede da Fundação Harry Guido Greipel, Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR.

Cláusula Terceira: Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o Plano Operativo e Plano de Aplicação, anexo ao presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 57.446,40 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos mediante apresentação **de solicitação de liberação de recursos, por meio de ofício, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS, INSS e CNDT**, seguindo as orientações da Lei nº 13.995, de 2020, e Portarias MS nº 471 e nº 808, de março e abril 2021 respectivamente.

3) DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo para execução será até **30 de setembro de 2021**, a contar a partir da publicação do presente contrato.

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do presente contrato até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Sétima: O prazo de execução e de vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

a.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos indicados pelos códigos nº: 11.001.10.302.0014.2031-3390390000



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

4) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações **do HOSPITAL**:

- a)** **O HOSPITAL** deverá aplicar os recursos na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população; aquisição de equipamentos; o aumento de gastos que **O HOSPITAL terá** com a definição de protocolos assistenciais específicos para a disponibilização dos leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento dos pacientes da Covid-19; e com a contratação e o pagamento dos profissionais técnicos, especialidades e serviços de apoios da saúde necessários para atender à demanda adicional e em função da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar.
- b)** **O HOSPITAL** não poderá aplicar os recursos na realização de pequenas reformas e adaptações físicas, para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, visto que a mesma não dispõe de nenhuma UTI.
- c)** No caso de aplicação de recursos na contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional em razão da habilitação dos leitos de suporte ventilatório pulmonar, **O HOSPITAL** deverá apresentar demonstrativo de custos.
- d)** **O HOSPITAL** deverá apresentar a prestação de contas dos valores utilizados-mensalmente até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, para a Comissão de Fiscalização.
- e)** **O HOSPITAL** deverá apresentar a prestação de contas contendo os seguintes documentos para cada despesa realizada: orçamentos realizados para a aquisição/contratação (no mínimo 03 (três) orçamentos, ou quando não for possível a realização destes deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela Comissão de Fiscalização), Nota fiscal do produto/prestação de serviços e Comprovante de pagamento de cada aquisição/contratação realizada. **O HOSPITAL** deverá ainda apresentar extrato mensal da movimentação bancária da conta onde forem depositados os recursos.
- f)** Apresentar demais documentos comprobatórios que a Comissão de Fiscalização entender serem necessários ao correto andamento da execução do presente contrato, no prazo de até 10(dez) dias após a solicitação da Comissão.
- g)** No caso de reprovação da prestação de contas pela comissão, esta emitirá um relatório para o **SECRETÁRIO**, detalhando o motivo da reprovação. Após este ato, caberá ao **SECRETÁRIO** oficial **o HOSPITAL**, em no máximo 48 horas, para que este faça os ajustes, quando couber, e reenvie para nova análise da comissão em até no máximo 2 (dois) dias úteis e caso ocorra repetição da reprovação, fica **o HOSPITAL** impedido de continuar realizando novos pagamentos com os valores objeto do contrato, até que seja regularizada a pendência.
- h)** Nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **o HOSPITAL** compromete-se a disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde todas as contratações e/ou aquisições realizadas com o recurso



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

mentionado no objeto deste contrato, podendo a gestão municipal divulgar tais informações em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Cláusula Décima: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Expedir Nota de Empenho.
- b) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- c) Efetuar pagamento **ao HOSPITAL** por meio de autorização da secretaria competente.
- d) Caso necessário, aplicar **ao HOSPITAL** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Nomear a Comissão de Fiscalização, contento no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente contrato.
- f) Nos termos do Art. 4º, § 2º, da Portaria MS nº 1.393 de 21 de maio de 2020, o **MUNICÍPIO** deverá, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos para o **HOSPITAL**, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES;
- g) Nos termos do Art. 6º, da Portaria MS nº 1.393 de 21 de maio de 2020, a prestação do **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, através da Secretaria de Saúde Municipal.

5) DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Nona do presente contrato enseja nas aplicações sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6) DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, quando aplicável ao contrato, cominando a rescisão com as penalidades descrita na cláusula décima primeira deste contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

7) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2021.

8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: sente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Público, a Lei Orgânica e demais normas do Município de Piên aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO HOSPITAL (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o **HOSPITAL** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: A Comissão nomeada fica obrigada a realizar a análise de toda a documentação enviada pelo **HOSPITAL** e emitir o parecer sobre a aplicação dos recursos até o último dia útil de cada mês.

9) DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o **HOSPITAL** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **MUNICÍPIO**, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 01 de junho de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Município de Piên

PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

Testemunhas:

1. EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Assinatura_____

2. MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura_____